



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE WANDERLEY E O
PRESTADOR DE SERVIÇO O SR. ALONSO
ALVES SOBRINHO.**

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY – ESTADO DA BAHIA**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.079.370/0001-86, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley/BA, neste ato representado pelo seu presidente o Sr **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileira, casado, portadora do **RG nº 2212682433 SSP/BA**, inscrito no CPF nº **020.887.185-32**, residente e domiciliado na Avenida Isaias Silva, 624, Wanderley, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **SR. ALONSO ALVES SOBRINHO**, inscrita no CPF sob nº. **619.725.095-00**, portador do RG nº 0431777004 SSP/BA, estabelecido à Rua do Tamarindo, 123, Centro, Wanderley-BA, doravante denominada **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato é decorrente do processo administrativo nº. 011/2023, gerado pela Dispensa de Licitação nº. 010/2023, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato, Prestação de Serviço Referente a Operador da Mesa de Som da Câmara Municipal de Wanderley-BA Sintonizando as Sessões Com a Rádio Comunitária e Múncipes de Wanderley-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar com pontualidade os serviços contratados;
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal encarregado do recebimento dos bens, objeto deste contrato;
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para participar de licitação.

2.2 - Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Wanderley, mediante autorização dos serviços a serem prestados pelo departamento de finanças.

3.2 - A Contratada ficará obrigada a substituir às suas expensas dos serviços prestados que vierem a ser recusados em virtude de desconformidade com as condições descritas no item anterior, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços cuja validade mínima será de 01 (um) ano, obrigando-se a substituí-los ou complementá-los quando apresentarem avarias ou estiverem em desacordo com o item 3.1 deste instrumento contratual.

3.4 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar o serviço prestado, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global para prestação do serviço será de até **R\$ 14.322,00 (quatorze mil trezentos e vinte e dois reais)** resultantes da proposta de preços apresentada na dispensa de licitação Nº. 005/2023, sendo **(UM SALÁRIO MÍNIMO)** por mês.

4.2 - O pagamento dar-se-á após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado para fiscalizar o contrato.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - A critério da Câmara poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.5 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo do contrato será de 11 (onze) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, será feito mediante a assinatura de termo aditivo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	01.01.000	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	2.001	Gerenciamento Ações da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3390.36.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física





**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento dos bens, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal, em virtude dos atos ilícitos praticados.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pelo presidente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Câmara Municipal no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Câmara ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Contrato vigorará no período de **10 de FEVEREIRO de 2023 até 10 de JANEIRO de 2024** conforme estipulado na cláusula quinta deste instrumento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

11.1 – Será gestor do presente contrato o Sr. **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, ou quem vier a substituí-lo, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

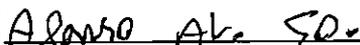
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Wanderley - BA, 10 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86
DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


ALONSO ALVES SOBRINHO
CPF Nº. 619.725.095-00
CONTRATADO

1ª. _____
Nome:
CPF Nº:

2ª. _____
Nome:
CPF Nº:

